

CONTRATO Nº 014/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO/CPL Nº 069/2021

Contrato para prestação de serviços de telefonia móvel com pacote de internet móvel banda larga para o Poder Legislativo Friburguense que entre si fazem a Câmara Municipal de Nova Friburgo e a empresa TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Aos 27 dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e um, de um lado a Câmara Municipal de Nova Friburgo, inscrita no CNPJ nº 29.844.172/0001-23, com sede na Rua Farinha Filho, 50 - Centro, Nova Friburgo-RJ, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador WELLINGTON MOREIRA, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 07.886.307-3 - IFP/RJ e CPF nº 005.698.137-60, residente e domiciliado neste município, no uso de suas atribuições, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa TELEFÔNICA BRASIL S.A., inscrição no CNPJ: 02.558.157/0001-62, com endereço à Avenida Engenheiro Carlos Berrini, nº 1376, Cidade Monções, São Paulo – SP, neste ato representado pelos(a) Srºs(a). Procuradores Rones Alves Machado Portela, brasileiro, portador do RG nº 13880095 SSP/SP, CPF nº 031.743.458-63 e Ricardo Jose Figueira, brasileiro, portador do RG nº 19520511 SSP/SP e CPF nº 126.842.408-09, no uso de suas atribuições e daqui por diante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que preceitua a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação superveniente, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento particular, contrato de serviços de telefonia móvel e de internet banda larga móvel com a compra de aparelhos celulares para o Poder Legislativo Friburguense.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia móvel pessoal - SMP nas modalidades local (VC1) e longa distância (VC2 e VC3), com internet móvel 10Gb, via celular tecnologia 4G ou superior, com os respectivos SIMCARDS 3G/4G, com o serviço de gestão das linhas e tarifa zero entre as linhas contratadas, incluindo o serviço de deslocamento (roaming) em todo o território nacional, emissão/recebimento de mensagens SMS e emissão/recebimento de mensagens através de aplicativo de troca de mensagens instantâneas, a ser executado de forma contínua, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes do Termo de Referência constante da Dispensa de Licitação nº 038/2021.

1.2 O objeto do presente contrato também é a aquisição de 22 (vinte e dois) aparelhos celulares, conforme especificação abaixo relacionada, para os vereadores e Setor de Comunicação Social da Câmara Municipal de Nova Friburgo/RJ.



ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: Smartphone novos, de primeiro uso, Wi-Fi, tecnologia 4G ou superior, tela 6.5", sistema operacional Android 10.0 ou superior, processador octa-core de 2.0 GHz, 64 GB de memória interna e 4GB RAM, dual chip, câmera frontal e câmera traseira Full HD, bateria 5.000mAh, carregador, cabo USB, fone de ouvido, extrator de chip e acessórios padrão, com certificado de garantia mínima de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II. Comunicar à CONTRATADA imediatamente do extravio, furto ou roubo dos Chips para bloqueio das linhas;
- III. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- IV. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- VI. Efetuar o pagamento à empresa Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato.
- VII. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada durante o prazo de vigência da contratação.
- VIII. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Contratante, não devem ser interrompidas.
- IX. Zelar para que a CONTRATADA cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- X. Recusar Notas Fiscais/Faturas que estejam em desacordo com as exigências editalícias, informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição.
- XI. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações exigidas.
- XII. Assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto do instrumento contratual, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a CONTRATANTE.
- XIII. Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas obedecendo às normas em vigor em relação à telefonia móvel e ao serviço de internet banda larga móvel (pacote de dados).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Os aparelhos fornecidos deverão ser novos, digitais, não apresentando qualquer defeito pelo prazo de 07 (sete) dias do recebimento destes e com tecnologia atualizada, compatível com os aparelhos comercializados no mercado, não sendo aceitos aparelhos que não estejam sendo mais produzidos. A garantia mínimo será de 12 (doze) meses. Durante este período o suporte técnico será prestado pelo fabricante nos termos do art. 12 do Código de Defesa do Consumidor;



II. Cada aparelho deverá vir acompanhado de, pelo menos, 1 (uma) bateria original, 01 (um) carregador rápido bivolt. Juntamente com os aparelhos deverá ser entregue toda documentação necessária para a identificação deles, tais como: Termo de garantia, características técnicas e operacionais e demais informações sobre o aparelho, bem como manual técnico de programação e de manutenção, todos escritos em Língua Portuguesa;

III. Executar fielmente o objeto do CONTRATO, comunicando imediatamente e com antecedência à CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

IV. Indicar representante para relacionar-se com a Câmara Municipal de Nova Friburgo como responsável pela execução do objeto.

V. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes ou etapas do objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

VI. Providenciar junto aos órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços contratados;

VII. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e o cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

VIII. Cumprir as disposições da Lei nº 9.472/97, do contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados.

IX. Possibilitar à CONTRATANTE, na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço móvel celular em redes de outras operadoras de serviço, sujeitando-se, nesta hipótese, às condições de tarifa e preços, bem como às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a legislação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema móvel celular roaming, que serão incluídos na conta de serviços emitida pela concessionária, em conformidade com a proposta vencedora;

X. Informar à CONTRATANTE sobre toda e qualquer alteração nas condições de prestação dos serviços, inclusive referente à mudança de tecnologia que enseje a modificação dos termos do CONTRATO;

XI. Os serviços de telefonia deverão estar dentro dos padrões de qualidade nas ligações, não apresentando ruídos, interrupções e quedas de sinal, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei.

XII. Manter os números dos terminais (celulares) atualmente utilizados (portabilidade numérica);

XIII. Disponibilizar cobertura por deslocamento em interconexão com as demais operadoras em todo o território nacional.

XIV. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade técnica verificada no decorrer da prestação dos serviços que possam impactar na performance dos serviços objeto da contratação.

XV. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas ou caso fortuito;

XVI. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

XVII. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.



XVIII. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante em até 48 (quarenta e oito) horas, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.

XIX. Apresentar Fatura/Nota Fiscal de cobrança dos serviços, com faturas distintas por linha de celular, devidamente detalhada, devendo discriminar todos os serviços executados, bem como os descontos praticados e outras informações que se fizerem necessárias;

XX. Disponibilizar, por meio eletrônico, os boletos de pagamento e detalhamentos mensais dos acessos contratados.

XXI. Possibilitar à CONTRATANTE a escolha de melhor data de vencimento da fatura, de acordo com os ciclos de faturamento da CONTRATADA;

XXII. Colocar à disposição da CONTRATANTE, serviço de atendimento a clientes corporativos, indicando consultores e número de telefone diferenciado;

XXIII. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pela CONTRATANTE;

XXIV. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE toda e qualquer suspeita de clonagem, tomando todas as providências necessárias para o bloqueio, rastreamento e solução do problema;

XXV. A operadora deverá se responsabilizar pela detecção de clonagem, assumindo a responsabilidade por clonagens que forem identificadas. Serão de responsabilidade da CONTRATADA as despesas resultantes das ligações de aparelhos que porventura venham a ser clonados, bem como despesas e custos decorrentes de quaisquer ações e demandas que originem danos ocorridos por culpa sua ou de seus empregados ou prepostos;

XXVI. Atender prontamente às solicitações da fiscalização da CONTRATANTE, quanto às falhas do sistema e demais exigências contratuais, mantendo pessoal qualificado de sobreaviso para sanar qualquer problema com os acessos móveis celulares da CONTRATADA;

XXVII. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

XXVIII. Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

XXIX. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere à CONTRATANTE responsabilidade por seu pagamento;

XXX. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;

XXXI. Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do CONTRATO, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, sob pena de rescisão unilateral do CONTRATO;

XXXII. Manter, durante toda a execução do CONTRATO a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



XXXIII. Em caso de renovação a CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o repasse dos descontos que porventura forem disponibilizados ao mercado, para clientes de perfil e porte similar ao da CONTRATANTE, sempre que esses forem mais vantajosos do que o Plano de Serviços constantes deste Contrato;

XXXIV. Aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões no valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, salvo o disposto no § 2º do mencionado artigo, assinando os aditivos no prazo definido pela Administração.

XXXV. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço desta contratação, salvo em caso de quebra de sigilo de telecomunicações determinada por autoridade judicial.

XXXVI. Iniciara prestação dos serviços de telefonia móvel no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da Nota de Empenho e assinatura do contrato.

XXXVII. O prazo máximo para entrega imediata dos aparelhos celulares será de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da Nota de Empenho e assinatura do contrato. A entrega se dará na Sede da Câmara Municipal de Nova Friburgo/RJ, situado na Rua Farinha Filho, 50 – Bairro Centro, Nova Friburgo/RJ, CEP 28610-280, no horário das 9h às 18h, em dias úteis, de segunda-feira à sexta-feira.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços que são objeto deste contrato os valores abaixo discriminados:

Lote	Item	Objeto	Marca ofertada	Quant	Valor unitário	Valor Mensal	Valor Anual
01	1.1	Serviço de telefonia móvel pessoal 3G/4G, com pacote mínimo contendo: fornecimento do SIMCARD; 250 minutos em ligações VC1 para fixo e qualquer operadora; 50 minutos em ligações VC2 para fixo e qualquer operadora; 50 minutos em ligações VC3 para móvel on, off net, fixo e qualquer operadora, 20 SMS para móvel on, off net qualquer operadora móvel do Brasil; Pacote de dados 10GB de internet com redução da velocidade para 128kbps após atingimento da franquia sem a cobrança de valores excedentes; As ligações telefônicas realizadas entre os acessos corporativos (intra-grupo) deverão ser tarifadas a custo zero; Serviço de Gestor de Voz e Dados via web, incluso gratuitamente no pacote.	N/A	22	R\$ 65,99	R\$ 1.451,78	R\$ 17.421,36



	1.2	Fornecimento de SIMCARD com serviço de telefonia móvel com pacote de dados mínimo de 500 Mb de internet para utilização de <i>Whatsapp</i> no horário comercial.	N/A	01	R\$ 44,99	R\$ 44,99	R\$ 539,88
02	2.1	Aquisição de aparelhos celulares com as seguintes especificações mínimas: <i>Smartphone</i> , Wi-Fi, tecnologia 4G ou superior, tela 6.5", sistema operacional <i>Android</i> 10.0 ou superior, processador octa-core de 2.0 GHz, 64 GB de memória interna e 4GB RAM, dual chip, câmera frontal e câmera traseira Full HD, bateria 5.000mAh, carregador, cabo USB, fone de ouvido, extrator de chip e acessórios padrão.		22	R\$ 1.230,00	N/A	R\$ 27.060,00

4.2 – A contratada pagará a contratante durante a execução do contrato o valor global de R\$ 45.021,24 (quarenta e cinco mil e vinte e um reais e vinte e quatro centavos), sendo R\$ 17.961,24 (dezesete mil, novecentos e sessenta e um reais e vinte e quatro centavos) para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal por 12 (doze) meses e R\$ 27.060,00 (vinte e sete mil e sessenta reais) para aquisição de aparelhos celulares.

4.3 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. Em caso de prorrogação contratual, as tarifas poderão ser reajustadas anualmente, conforme homologação do poder concedente. Para tanto, deverá ser utilizado o Índice de Serviços Telefônicos (IST) ou outro que venha a substituí-lo, devendo a CONTRATANTE apresentar ao executor do contrato, os novos índices homologados.

5.2. Os preços poderão ser reajustados a maior ou a menor sempre que, em decorrência de autorização do órgão governamental competente, houver variação no valor das tarifas telefônicas. O índice máximo dos reajustes será o percentual de variação das tarifas.

5.3. O reajuste a maior dependerá de solicitação escrita da CONTRATADA, acompanhada dos documentos e comprovantes necessários, mencionando, inclusive, a Portaria ou ato que autorizou a modificação dos preços. O reajuste a menor poderá ser determinado pela CONTRATANTE com base em elementos que demonstrem a diminuição das tarifas.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista neste Contrato encontra-se empenhada, conforme Notas de Empenho Nº 143 e 144, de 23 de julho de 2021, à conta da dotação orçamentária 3.3.90.30.39.000.00 (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS), programa de trabalho 01.001.01.031.00532.002 e da



dotação 4.4.90.52.000.00 (MATERIAL PERMANENTE), programa de trabalho 01.001.01.031.021.2.160.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado na rede bancária mediante o recebimento da fatura mensal, discriminativa para todos os serviços previstos no Anexo II do Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO

Havendo atraso no pagamento, incidirá multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura, originando compensação financeira, que terá por base os índices do IGP-M. Caso a Câmara Municipal de Nova Friburgo antecipe o pagamento da CONTRATADA, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, de 02 de agosto de 2021 a 01º de agosto de 2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com base no art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93, visando a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

CLÁUSULA NONA - DAS GARANTIAS

A CONTRATADA se obriga a garantir e a responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam a execução e realização dos serviços inerentes ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, garantida a prévia defesa, expressa no § 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar (em):

- a) advertência;
- b) multa de mora, no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado no adimplemento da obrigação, calculada sobre o valor contratual atualizado correspondente à parcela de execução em atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do presente Contrato;
- c) multa pela inexecução total ou parcial do contrato, graduável conforme a gravidade da infração, no percentual máximo de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato ou do empenho;
- d) suspensão temporária da faculdade de licitar e impedimento de contratar com o a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;



f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As multas de que tratam as alíneas “b” e “C”, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A critério da CONTRATANTE e nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, as sanções de multa, poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, a critério da CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Inobservância ou inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, bem como de seus documentos integrantes;
- b) Nas hipóteses previstas na seção V do capítulo III da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os casos omissos deste ajuste serão resolvidos de acordo com os termos da legislação pertinente a contratações firmadas pela Administração Pública, vigentes à época.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujos teores considera-se conhecido e acatado pelas partes:

- a) Proposta da CONTRATADA, no que couber.
- b) Normas da Lei nºs 8.666/93 e modificações posteriores e legislação superveniente.
- c) O Processo Administrativo CPL nº 069/2021, Dispensa de Licitação nº 038/2021 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

À luz do que preceitua o art. 61, § único, da Lei nº 8.666/93, este contrato será publicado, na forma de extrato, no órgão encarregado pela divulgação dos atos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A contratada obriga-se a manter, enquanto vigente esta avença, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, principalmente, a qualidade dos serviços, devendo substituir, de forma compatível, todos os equipamentos ineficientes.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro de Nova Friburgo-RJ. E por assim estarem de acordo com os termos do presente instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Nova Friburgo, 27 de julho de 2021.
Assinado de forma digital por
WELLINGTON DA SILVA
MOREIRA:00569813760
Dados: 2021.08.09 18:02:46 -03'00'

WELLINGTON DA SILVA
MOREIRA:00569813760

**VEREADOR WELLINGTON MOREIRA
PRESIDENTE**

**TELEFÔNICA BRASIL S.A.
RONES ALVES MACHADO PORTELA
CPF N° 031.743.458-63**

**TELEFÔNICA BRASIL S.A.
RICARDO JOSE FIGUEIRA
CPF N° 126.842.408-09**

Maisa Benvenuti
CPF: 151.820.907-65

Silvia Zveiter de Albuquerque Rocha
CPF: 784.152.687-34

